

LEI Nº 2144 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM
COMEMORAÇÃO À LEI MARIA DA
PENHA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no calendário oficial do Município, o dia 07 de agosto em que comemora a Lei Maria da Penha.

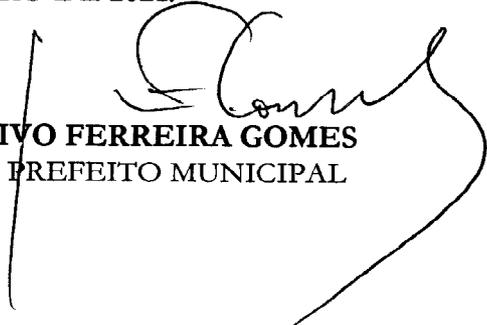
§1º Caberá ao Poder Público o apoio institucional na execução, divulgação e preservação da data, podendo expedir normas complementares para a execução desta Lei, com previsão de medidas de conscientização e prevenção às espécies de agressão dispostas na Lei Maria da Penha.

§2º Assegurada a participação do setor privado para a realização dos eventos do Dia Municipal em Comemoração à Lei Maria da Penha, através de patrocínio e de material de divulgação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2108/2021

Ref. Projeto de Lei nº 141/2021

Autoria: Vereador Raimundo Carneiro Portela (PT)

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o Dia Municipal em Comemoração à Lei Maria da Penha**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301

